



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2023**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através do Secretário de Obras e Transportes, Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Neylo José Silvério ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.634.678/0001-26, com sede na Rua José Bonifácio, nº. 165A, Distrito Lamounier, em Itapeçerica/MG, CEP: 35.551-000, Telefone (37) 3341-7128, representada pelo Sr. Neylo José Silvério portador da Cédula de Identidade RG nº. M-4.115.984 e do CPF nº. 575.597.596-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 116/2022, Pregão Presencial nº. 055/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1 OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de construção civil e madeiras**, conforme quantitativos, especificações e preços abaixo contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1.000	Unidade	Moirão tratado com 2,20m de comprimento e espessura de 0,12m a 0,15m <b>(Exclusivo MPE)</b>	Eucalipto Tratado	21,80	21.800,00
2	500	Unidade	Madeira de eucalipto (caibro 0,05x0,05) <b>(Exclusivo MPE)</b>	Eucalipto Urophyla	6,90	3.450,00
3	1.125	Metro Cúbico	Peça de madeira de eucalipto descascada - diâmetro até 0,25m na ponta. <b>(Cota Principal)</b>	Eucalipto Urophyla	749,00	842.625,00
4	375	Metro Cúbico	Peça de madeira de eucalipto descascada - diâmetro até 0,25m na ponta. <b>(Cota Reservada MPE)</b>	Eucalipto Urophyla	749,00	280.875,00
5	3.213	Unidade	Peça de madeira de eucalipto - dimensões (2,80 m x 0,20m x 0,06m) <b>(Cota Principal)</b>	Eucalipto Urophyla	59,50	191.173,50
6	1.250	Unidade	Peça de madeira de eucalipto - dimensões (2,80 m x 0,20m x 0,06m) <b>(Cota Reservada MPE)</b>	Eucalipto Urophyla	59,50	74.375,00
7	1.387,00	Unidade	Peça de madeira de eucalipto - dimensões (2,80 m x 0,12m x 0,06) <b>(Cota Principal)</b>	Eucalipto Urophyla	35,20	48.822,40

R\$1.463,120,90 (um milhão e quatrocentos e sessenta e três mil e cento e vinte reais e noventa centavos).

**2 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**2.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação das Secretarias demandantes, por meio da Autorização de Fornecimento – AF, a ser emitida pela Diretoria de Compras e na qual constarão as especificações e quantidades solicitadas.

**2.2** Os produtos deverão ser entregues no Município de Itapeçerica, em local a ser indicado pelo Contratante na respectiva AF, no horário das **12h** às **17h** Todos os produtos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a



sexta feira, juntamente com as notas fiscais, as quais deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas na AF.

**2.3** O prazo máximo de entrega será de **5 (cinco) dias** após o recebimento da AF.

**2.4** Deverá o fornecedor ou transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo destes a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**2.5** Durante a validade do registro, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

### 3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**3.1** O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com defeitos ou em desconformidade.

**3.2** Os produtos serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso os mesmos possibilitem sua aferição imediata.

**3.3** Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela unidade demandante, mediante declaração no verso da Nota Fiscal. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal não for aceita, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

### 4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Fornecimento.

**4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### 5 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**5.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência deste contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** O contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**5.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**5.3** Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo contratado o preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**5.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

### **6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1** Manter atualizado durante toda a vigência do registro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**6.2** Entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.

**6.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

**6.4** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

**6.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

**6.6** Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

**6.7** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

**6.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

**6.9** Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

### **7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** Fiscalizar o Registro de Preços e o fornecimento através da Secretaria demandante.

**7.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

**7.3** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**7.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

**7.5** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**7.6** Emitir Autorização de Fornecimento.

### **8 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**8.1.1** Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Sra. Cristina Gondim Rabelo, a qual além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Registro de Preços.

**8.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**8.3** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**8.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### 9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a)** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**b)** multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

**c)** multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

**d)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**e)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contratado quando o infrator der causa ao cancelamento do contrato;

**f)** multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**9.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**9.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**9.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**9.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**9.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

### 10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçica.mg.gov.br](http://www.itapeçica.mg.gov.br)

Ficha 89 – 02.02.01.24.722.0001.2009 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 252 – 02.04.01.04.122.2712.2191 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 325 – 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos Fonte: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Ficha 337 – 02.05.02.10.301.0024.2050 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 380 – 02.05.02.10.303.0006.2039 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 443 – 02.06.01.12.361.0008.2052 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 457 – 02.06.01.12.361.0027.1104 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 474 – 02.06.01.12.365.0009.2053 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 482 – 02.06.01.12.365.0009.2165 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 503 – 02.06.01.12.367.0014.2101 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 507 – 02.06.01.12.367.0014.2167 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 540 – 02.07.01.04.122.0023.1120 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 559 – 02.07.01.04.451.0023.1135 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 577 – 02.07.01.15.452.0022.1111- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 578 – 02.07.01.15.452.0022.1113 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 579 – 02.07.01.15.452.0022.1121 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 606 – 02.07.01.17.512.0005.2035 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 613 – 02.07.01.17.512.0005.2036 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 609 – 02.07.01.17.512.0022.1114 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 618 – 02.07.01.26.451.0022.2133 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 622 – 02.07.01.26.452.0025.2118 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 634 – 02.07.01.26.782.0022.2127 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 637 – 02.07.01.26.782.0022.2135 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 689 – 02.08.01.08.244.0001.2107 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 716 – 02.08.03.08.244.0015.1156 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Ficha 718 – 02.08.03.08.244.0015.2078 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Ficha 816 – 02.09.01.13.391.0020.2088 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 823 – 02.09.01.13.392.0001.2086 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 831 – 02.09.01.13.392.0020.2063 – 3.390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 885 – 02.09.04.27.812.0019.1056 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 891 – 02.09.04.27.813.0019.1131 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 841 – 02.09.02.13.391.0020.2090- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 865 - 02.09.02.13.391.0021.2091- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 869 – 02.09.02.13.391.0031.2145 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 881 – 02.09.03.13.391.0020.2189 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 907 – 02.09.04.27.812.0019.2190- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

## **11 - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

## **12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**12.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

## **13 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**13.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## **14 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

14.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 25/09/2023 assinatura e como termo final a data de 25/09/2024, podendo ser prorrogado ou rescindido em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

**15- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1 O presente contrato fundamenta-se:**

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e 10.024/19 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**18.2 O presente contrato vincula-se aos termos:**

- a) Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 046/2022, constante no Processo Licitatório nº. 088/2022.

**16- DO FORO**

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 25 de setembro de 2023.

---

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA  
Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

---

**CONTRATADO:**  
Representante Legal  
Sr. Neylo José Silvério  
CPF/MF575.597.596-53  
Empresa **Neylo José Silvério**  
CNPJ/MF da empresa 00.634.678/0001-26

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico Adjunto